

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Reunião Ordinária

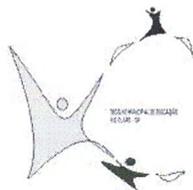
01 Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas,
 02 reuniram-se ordinariamente através de video conferência o Conselho Municipal de
 03 Educação de Rio Claro, os conselheiros presentes: Alexandra Cristina Delbon,
 04 Camila Cilene Zanflice, Huri Ferreira, Jailson Malta Miranda da Silva, Luciana de
 05 Lourdes dos Santos, Luciana Helena Pizzinato, Maria Antonia Ramos de Azevedo,
 06 Mario Davi do Amaral Veiga, Mônica Cristina Q. Christofolletti, Osmar Arruda Garcia,
 07 Paulo César Aparecido Apolari, Raquel Ribeiro, Rosangela de Lourdes Silva de
 08 Freitas, Sandra Helena Tinós, Simone Michelin lost Giovani, Valneide Anastacio
 09 dos Santos e Willian Abreu Silva. O conselheiro Jeferson Mello Souza justificou sua
 10 ausência, pois estava em pós-operatório. Os demais não se manifestaram ficando
 11 ausentes. As atas anteriores estão aprovadas. A presidente Luciana iniciou a
 12 reunião solicitando à conselheira Monica que expusesse o convite feito pelo
 13 Secretário da Educação Adriano, sobre a prestação de contas anual da SME para
 14 os Conselhos que foram definidos a realização para a quarta-feira, dia onze de
 15 novembro às quatorze horas. Dando sequência à pauta, a conselheira Simone
 16 agradeceu a confiança de todos os conselheiros no trabalho dela dentro da CIAR e
 17 informou que participa de quatro dos cinco grupos de trabalhos e que as reuniões
 18 online têm acontecido e muito tem sido discutido dentro dos grupos, observou que
 19 há um entendimento entre os integrantes dos grupos que seria necessário a
 20 participação de um integrante da área da Saúde em cada um dos grupos de
 21 trabalho, pois há momentos em que as discussões esbarram em questões
 22 específicas de protocolos a serem seguidos sendo um ponto a ser sugerido ao
 23 presidente da CIAR na próxima reunião e a conselheira Sandra complementou a
 24 informação que seria necessária também à inclusão de integrantes eleitos que ainda
 25 não se manifestaram para participar de nenhum grupo, inclusive da Secretaria de
 26 Meio Ambiente, e de um integrante da SME em cada grupo de trabalho e, a
 27 conselheira Monica informou que a SME está a espera de um decreto que oficializa
 28 a troca de uma integrante que necessitou ser substituída. A presidente questionou
 29 se todos os representantes tem se encontrado fora dos grupos de trabalho e a
 30 conselheira Sandra informou que há a intenção de sugerir a criação de um grupo
 31 geral com os integrantes e a presidente declarou ser positiva a ideia de criar um
 32 grupo geral e sugeriu que fosse compartilhados entre os grupos, resumos ou
 33 relatórios do que vem sendo discutido para que todos tenham conhecimento do
 34 andamento dos trabalhos. Os grupos têm se reunidos praticamente semanalmente e
 35 em um dos grupos houve a dúvida em relação sobre a possibilidade de a CIAR
 36 pensar no não retorno as aulas presenciais e se essa função não seria de
 37 responsabilidade do COMERC e ficou decidido que seria levada como sugestão
 38 para o presidente da CIAR na reunião do dia doze e a presidente colocou que a
 39 CIAR pode fazer proposituras desde que haja justificativas para tanto, pois o
 40 princípio da CIAR é pensar o retorno presencial em 2021, mas encaminhar as duas
 41 propostas é interessante. Os conselheiros Malta e Monica expuseram suas opiniões



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

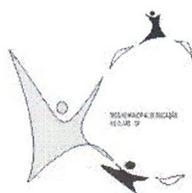
42 em relação às possibilidades de futuras atuações da CIAR, 02mas o foco dos
 43 trabalhos que a Comissão tem que manter é o pensar em como se da03rá o retorno
 44 presencial, apesar de não ser possível afirmar que as aulas serão retom04adas em
 45 fevereiro. A presidente concordou e reforçou que é interessante que a Comi05ssão
 46 apresente uma propositura caso não aconteça o retorno presencial também, 06se
 47 houver tempo hábil. O conselheiro Malta observou que a competência da CIAR,
 48 n07este momento, é o retorno presencial e não cumprir esse dever agora é perda
 49 de tem08po. A conselheira Sandra expos como essa discussão surge dentro dos
 50 grupos uma9 vez que não se sabe como se dará o retorno dos alunos as salas de
 51 aulas, se com0pleta ou escalonada e pensando em plano didático, deve haver
 52 proposituras sobre como se dará o andamento das atividades propostas. O
 53 conselheiro Mario, concordando com a fala do conselheiro Malta, pontuou a
 54 preocupação em que os integrantes da CIAR percam o foco no trabalho essencial
 55 da Comissão visando outras proposituras em que não há previsão de como vão
 56 acontecer. A conselheira Monica observou a pertinência e importância de
 57 compartilhar os andamentos dos trabalhos com o COMERC mas que todos esses
 58 questionamentos devem ser levados para o presidente da CIAR na reunião que já
 59 está marcada para que a pauta do COMERC não seja prejudicada. A presidente
 60 salientou a importância de o Conselho saber que os trabalhos da CIAR estão
 61 acontecendo, pois o documento final será analisado e receberá o parecer do
 62 COMERC. Dando andamento, os itens 3 e 4 da pauta tratam da deliberação
 63 02/2002 e a finalização da deliberação 03/2020. A deliberação 02/2002 trata das
 64 normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos de Educação
 65 Infantil no município, é necessária urgência na revisão dessa deliberação. A
 66 conselheira Luciana Helena recebeu a informação de que professores da Rede
 67 estão recebendo crianças em casa e que, no caminho de sua casa para o trabalho,
 68 tem observado movimentação em um estabelecimento que a princípio deveria estar
 69 fechado e isso, pode trazer complicações iguais ou maiores do que autorizar o
 70 funcionamento de escolas particulares que são fiscalizadas, permitindo que
 71 ilegalidades aconteçam. A conselheira Sandra solicitou a palavra e compartilhou
 72 uma abordagem que recebeu na fila de um mercado em que uma senhora a viu com
 73 o filho e indicou que o levasse na “escolinha da minha filha” para que cuidasse do
 74 menino e, quando informada de que esse tipo de serviço estava proibido por um
 75 decreto, a senhora não conversou mais; a conselheira também perguntou qual é o
 76 posicionamento do município em relação a pressão que o Governo do Estado tem
 77 feito sobre a reabertura das escolas. A conselheira Monica solicitou retomar a
 78 discussão sobre a pauta três que trata da deliberação 02/2002 que recebeu uma
 79 atualização em 2011, informou que durante a última semana se reuniu com a
 80 diretora do ISSQN principalmente sobre a questão da chegada de processos do
 81 Atende Fácil com a solicitação de autorização para funcionamento de escolas,
 82 explicou que quando uma pessoa tem a intenção de abrir um estabelecimento de
 83 ensino, ao fazer o cadastro da Razão Social eles preenchem um cadastro em que é
 84 indicada a atividade principal e as secundárias da entidade, o que tem ocorrido é
 85 que as entidades estão entrando com solicitação de cancelamento do processo,
 86 alteram o CNPJ e a atividade secundária para conseguir autorização de



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

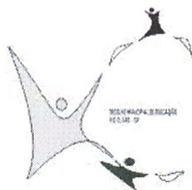
87 funcionamento. Esse fato foi percebido devido a uma entidade não ter alterado o
 88 número do CNPJ e sim a atividade secundária para “recreação” e o boato de que
 89 essa orientação tem sido dada por um advogado da cidade que ainda não foi
 90 identificado de que a Vigilância Sanitária autoriza o funcionamento de recreação.
 91 Porém, de acordo com o decreto municipal que limita as atividades de educação e
 92 recreação em período de pandemia, essas entidades não deveriam estar recebendo
 93 crianças. Também foi averiguada que desde 2012 muitas entidades estão
 94 irregulares devido à falta parcial de documentação ou mesmo de regulamentação de
 95 atividade. O parecer 6/2008 do CNE não deixa claro o que é e o que não é escola,
 96 que se a entidade possui atividade de cuidado e de recreação pode ser considerado
 97 escola, mas não esclarece o que não é escola. Deu ainda o exemplo de que se a
 98 entidade faz a matrícula da criança no SED essa entidade deve estar registrada
 99 como escola, mas se a criança não tem a matrícula no SED, como proceder? Pois o
 100 que se tem observado é que no cadastro do CNPJ, na razão social, o ramo de
 101 atividade primária é “escola”. Foi observada movimentação de pessoas na frente de
 102 uma escola, ligada a Rede Estadual, e foi tentado contato com a Diretoria Regional
 103 para averiguar a situação, mas não houve retorno, a conselheira apresentou essa
 104 observação ao ISSQN para que fosse encaminhada ao setor fiscalizador a
 105 necessidade de averiguar se a escola está ou não recebendo alunos. A conselheira
 106 informou ainda, que em conversa com o Secretário de Educação, orientou-o
 107 apresentar ao COMERC os termos de autorização de funcionamento das escolas
 108 solicitantes, com base no que diz a Lei 4006/2009 em seu Artigo 8º Inciso I e VIII,
 109 lidos por ela, que tratam das funções do COMERC em relação aos funcionamentos
 110 das escolas, mesmo que isso não tenha sido feito nos anos anteriores, apontou a
 111 necessidade de atualizar a deliberação que define o que é e o que não é escola e
 112 convidou a presidente do COMERC para participar de uma reunião com
 113 representantes da Vigilância Sanitária, ISSQN e a comissão que trata das
 114 autorizações dentro da SME para afinar os discursos sobre como acontecem os
 115 processos de entrada de abertura de empresa; foi encaminhado ao CNE um
 116 questionamento sobre o que é escola ou não com consciência de que essa resposta
 117 pode demorar a chegar, mas que é importante para a decisão que deverá ser
 118 tomada independente de quem fará parte do Conselho ou da equipe da SME no
 119 futuro. Informou ainda que, respondendo ao questionamento da conselheira
 120 Simone, o ISSQN possui fiscalizadores, mas que para que eles ajam é necessário
 121 que recebam uma denúncia formal através dos canais da ouvidoria, pelo menos. O
 122 conselheiro Malta observou a obrigatoriedade de o COMERC fiscalizar escolas
 123 irregulares e outra, é escolas funcionarem em situações como a atual, de pandemia,
 124 em que estar fechado é uma questão sanitária. A conselheira Sandra questionou
 125 sobre a Rede receber alunos das escolas irregulares que não possuem matrícula, a
 126 partir de que momento a SME pode aplicar uma regra de impedimento na aceitação
 127 de alunos procedente de escolas irregulares. A resposta dada em conjunto pelos
 128 conselheiros Malta Monica e Luciana foi a de que a criança quando faz parte de
 129 uma escola regularizada ela possui matrícula no SED, isto é, uma escola irregular
 130 não consegue matricular os alunos no sistema, esses alunos são inexistentes, e nas
 131 universidades particulares que não tem a regulamentação do MEC, os alunos não



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

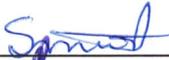
132 podem receber os diplomas. A conselheira Sandra reformulou a questão,
 133 especificando que crianças até quatro anos não tem necessidade de estarem
 134 matriculadas, mas no caso de uma criança que tenha a partir de cinco anos ser
 135 matriculada numa escola para o ensino fundamental, como será considerado esse
 136 período da criança considerando que a escola de educação infantil, formalmente
 137 não existe? A explicação dada pela conselheira Monica é de que a criança
 138 ingressante no primeiro ano do ensino fundamental não precisa apresentar
 139 documentação que comprove a realização da educação infantil, não é pré-requisito.
 140 Exemplificou ainda com a seguinte situação: uma criança aluna de uma escola
 141 particular irregular pede transferência para uma regular ou até para uma escola
 142 municipal, ela é matriculada de acordo com a faixa etária e aí então ela é inscrita na
 143 SED. Caso essa situação ocorra com uma criança em meio ao ensino fundamental,
 144 que não é de responsabilidade da SME, a criança é matriculada normalmente. A
 145 conselheira Sandra expôs ainda a preocupação com o cuidado que tanto o poder
 146 público quanto as famílias tem que ter quanto ao matricular as crianças em
 147 instituições confiáveis. O conselheiro Malta complementou a discussão com a
 148 possibilidade de utilizar as informações dadas pela família, ao inscrever a criança
 149 numa escola municipal, vinda de uma instituição irregular, como forma de denunciar
 150 a irregularidade às autoridades competentes. A conselheira Sandra concordou e
 151 sugeriu que esse procedimento fosse observado pela comissão da SME que está
 152 regularizando as escolas particulares e principalmente aquelas que abrigam
 153 crianças de zero a três anos, principais alvo das “escolas de recreação” e fazer com
 154 que as famílias passem a observar essas questões quando procurarem uma escola
 155 para inscrever as crianças, o que traz outra preocupação devido à deficiência de
 156 ofertas de vagas para essa faixa etária nas cidades e, há propostas de governo, em
 157 outras cidades do estado, para criação de convênios para a educação infantil. O
 158 conselheiro Mario sugeriu que a Comissão de Planejamento, Legislação e Normas
 159 do COMERC agilizasse os trabalhos em função de atender essa demanda que já é
 160 antiga e com a pandemia se agravou e, em relação ao servidor que atua em sua
 161 residência atendendo crianças de forma irregular, se o Sindicato poderia agir
 162 informando que pode haver sanções administrativas punitivas. A presidente
 163 informou que algumas professoras entraram em contato com Sindmuni para saber
 164 se poderia trabalhar com as crianças em casa e, foram informadas de que forma
 165 alguma podem fazer isso, que essa prática pode acarretar exoneração por justa
 166 causa e perda de direitos de aposentadoria entre outras, afirmou que levará a
 167 sugestão de reforçar essas informações ao Sindicato. O conselheiro Osmar pediu a
 168 palavra e informou que a SME possui uma comissão de Legislação e Normas e
 169 seria interessante um trabalho conjunto entre essa comissão e o COMERC para que
 170 o trabalho não tenha que ser iniciado do zero. A presidente aceitou a sugestão dada
 171 pelo conselheiro e reforçou a importância de que os membros dessa comissão
 172 entrem em contato com o Conselho para que esses trabalhos tenham continuidade
 173 ao longo deste e do próximo ano. A presidente deu encaminhamento a pauta
 174 quatro, sobre a deliberação 3/2020 sobre os processos avaliativos durante o período
 175 de pandemia. A presidente leu os trechos em destaque que ainda faltavam ser
 176 corrigidos e/ou complementados, através do *chat* os conselheiros deram suas



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

177 contribuições confirmando a escrita do texto e a conselheira Luciana Helena
 178 apontou um erro de digitação na última página que foi prontamente corrigida. O
 179 conselheiro Malta apontou uma dúvida em relação à data de 2020 e 2021, que foi
 180 esclarecida: “o período letivo 2020 se encerra em 2020 para a Educação Infantil e
 181 EJA, porém, para o Ensino Fundamental, o período letivo 2020 se encerra em
 182 janeiro de 2021”. A conselheira Sandra apontou uma dúvida sobre qual documento
 183 entre os anexos da deliberação entraria na pasta do portfólio, pois essa informação
 184 não está clara na redação do Artigo 2°. A conselheira Camila apontou para o texto
 185 do Parágrafo único: “Excepcionalmente no ano letivo afetado pela pandemia de
 186 COVID-19 não serão organizados portfólios com atividades dos educandos”. A
 187 conselheira Monica solicitou a inserção da numeração das páginas e retirar uma
 188 página em branco entre os anexos 1 e 2. Com o encerramento das pautas do dia, a
 189 presidente abriu a palavra para que os conselheiros que tivessem algum
 190 apontamento que se manifestasse, a conselheira Sandra refez a pergunta que ficou
 191 em aberto sobre a pressão exercida pelo Governo do Estado sobre os prefeitos para
 192 a reabertura das escolas. A presidente informou que em conversa com a
 193 conselheira Monica, representante da SME, a administração de Rio Claro não
 194 cederia à pressão e as aulas presenciais continuarão suspensas no município e, de
 195 acordo com o CEE poucos prefeitos cederam. O conselheiro Willian, através do chat
 196 informou que segundo a APEOESP, são irrisórios os números de escolas estaduais
 197 que retomaram as aulas presenciais na cidade de São Paulo. Sem mais nada a
 198 tratar, deu-se por encerrada a reunião na qual eu, Simone Michelin lost Giovani,
 199 lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pela presidente, devido reunião
 200 online que será enviada para aprovação dos demais e aprovada no início da
 201 próxima reunião.

202 Simone Michelin lost Giovani 
 203 Luciana de Lourdes dos Santos 